

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 072/PGJ/MPDFT/2022

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA № 19.04.3109.0011432/2022-68

AQUISIÇÃO SOLUÇÃO CONTRATO DE DE DE INTELIGÊNCIA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE TREINAMENTO, QUE ENTRE UNIÃO. POR INTERMÉDIO **CELEBRAM** Α MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO **FEDERAL** Ε TERRITÓRIOS, E VIA APPIA INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, , inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, nos termos do artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

CONTRATADA

VIA APPIA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o número 37.982.238/0001-70, estabelecida na SIA Trecho 1 lote 630/870 salas 1 a 5 Ed. Praça

Capital, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Representante Legal, GERALDO IRACI DO COUTO, brasileiro, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE TREINAMENTO, sob a forma de fornecimento integral, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nos autos do processo n.º **19.04.3109.0011432/2022-68**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Solução Tecnológica Integrada para Busca Inteligente, Tratamento e Análise de Dados com recursos avançados para análise de vínculos e transcrição de áudios e vídeos com áudios, com treinamento, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às especificações técnicas contidas nos anexos deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS PRAZOS

Os principais eventos a serem realizados pela CONTRATADA durante a execução do contrato ocorrerão nos prazos estabelecidos abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Entrega da solução	Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
Transferência de	Até 30 (trinta) dias corridos
conhecimento	após a entrega da solução.
Emissão do Termo de	Até 5 (cinco) dias corridos
Recebimento Provisório pelo	após a Entrega da solução.

MPDET						
Emissão do Termo Recebimento Definitivo	de	Até	5 ados	(cinco)	dias	úteis
Recebimento Definitivo MPDFT				o da ciment		·ência

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI, no seguinte endereço: Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala nº 719, Brasília-DF.

PARÁGRAFO QUARTO - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Inexigibilidade, fundamentada no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ..., e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 19.04.3109.0011432/2022-68, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARAGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

- 1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas:
- 4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

- 5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 7 . solicitar a substituição do objeto que não tenha sido considerado adequado, por não atender as especificações;
- 8. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 2 a 8 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- 1. entregar os bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência, bem como prestar a garantia e assistência técnica, objetos deste contrato, na quantidade, qualidade e marca indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do contrato e no prazo estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a contar do início da vigência deste contrato;
- 2. prestar garantia/assistência técnica e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratual, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência em anexo:
- 3 atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no item 3 do Termo de Referência anexo a este contrato;
- 4. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis;
- 5. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 6. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo

- MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 7 . comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 12. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
- 13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 14. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- 15. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 16. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 17. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo

- de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 18. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 19. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente os correios eletrônicos geraldo@viaapia.com.br; claudia@viaapia.com.br; luiz.medeiros@viapia.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 14422501560670001 e Elemento de Despesa 449040.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE000531, de 23/12/2022, no valor de R\$ 3.270.000,00 (três milhões e duzentos e setenta mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ 3.270.000,00 (três milhões e duzentos e setenta mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO		OTD	VALOR (R\$)		
	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL	
	Solução SEARCH-IN-A-BOX):					
	 APPLIANCE DE INTELIGÊNCIA SEARCH-IN-A-BOX, contendo: 					
	 Módulo de Inteligência Corporativa para 1 usuário concorrente; 					
1	 Módulo de Análise de Vínculos Premium com Conector a Bases de Dados Relacionais e Busca Federada para 19 usuários concorrentes; 		1	3.270.000,00	3.270.000,00	
	 Módulo de Base de Dados de Inteligência para 19 usuários concorrentes. 					

Todo licenciame	to com
suporte/atualização	por 24
meses.	
 Treinamento para at 	20 alunos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e, em se tratando do MPDFT, com o art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital/contrato, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do gestor no verso da fatura/nota fiscal;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega da solução pela CONTRATADA e o recebimento deste pelo MPDFT não implicam aceitação definitiva do objeto contratado, a qual será caracterizada pela emissão do termo de recebimento definitivo com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelo efetivo fornecimento do objeto contratado, a importância de R\$ 3.270.000,00 (três milhões e duzentos e setenta mil reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, caso em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada:
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARAGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a assistência técnica, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento

de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: <u>seguintes à excussão dos</u> bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos

seguintes termos:

- I. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia corrido de atraso na realização da Transferência de Conhecimento, até o 15º dia;
- II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia corrido de atraso, pelo não cumprimento de quaisquer outras condições de garantia do serviço, até o 15º dia;
- III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - ·no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ü será caracterizada a inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando:
 - o um ou mais componentes da solução não tiverem sido entregues dentro do prazo máximo estipulado neste termo de referência, sem uma justificativa prévia e considerada plausível pela contratante;
 - o houver expirado o prazo de 30 (trinta) dias da assistência técnica sem substituição а equipamento ou peça, nos casos elencados neste termo de referência.
 - ü a critério do MPDFT, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de duas ou mais inexecuções parciais.
 - ·no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ü considerar-se-á inexecução total do objeto:
 - o não entrega da solução no prazo máximo permitido, sem uma justificativa prévia e considerada

plausível pela contratante;

- o quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.
- ü caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa será descontado dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, recolhido por meio de GRU no prazo estabelecido pelo MPDFT ou cobrado judicialmente, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência a Senhora Procuradora Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º

- 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 170 (cento e setenta) dias contados da assinatura deste instrumento contratual, para o fornecimento da solução, e de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, para os serviços de garantia e assistência técnica, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

estarem assim, justas e acordadas, firmaram presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - 0090874 - PGJ/CI/SECEX/CI

1. OBJETO

1.1. Contratação de Solução Tecnológica Integrada para Busca Inteligente, Tratamento e Análise de Dados com recursos avançados para análise de vínculos e transcrição de áudios e vídeos com áudios, com treinamento, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Solução SEARCH-IN-A-BOX		
	• APPLIANCE DE INTELIGÊNCIA SEARCH-IN-A-BOX, contendo:		
	• Módulo de Inteligência Corporativa para 1 usuário concorrente;		
1	 Módulo de Análise de Vínculos Premium com Conector a Bases de Dados Relacionais e Busca Federada para 19 usuários 	UN	01

concorrentes;	
• Módulo de Base de Dados de Inteligência para 19 usuários concorrentes.	
• Todo licenciamento com suporte/atualização por 24 meses.	
Treinamento para até 20 alunos	

2. **JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Inteligência, e o ciclo que esta atividade desenvolve, é descrita de muitas formas pela literatura especializada e, por se tratar de um método flexível, cada órgão ou agência o desenvolve a seu critério, para que sejam atendidas as suas necessidades.
- 2.2. Um ciclo comum que seria identificável na maioria dos métodos empregados seria: planejamento; gerenciamento dos meios técnicos de coleta; coleta a partir de fontes singulares; processamento; análise das informações coletadas e obtidas de fontes diversas; produção de documentos e/ou relatórios, estudos e informes; difusão do material produzido para quem tenha direito e necessidade de conhecer; consumo da informação e avaliação. A fase que abrange o processamento e análise das informações coletadas e obtidas de fontes diversas envolve grande parte dos esforços e investimentos nos órgãos e agências de inteligência e investigação, tendo em vista a necessidade de obtenção de resultados com eficiência e eficácia necessárias nos trabalhos que subsidiarão todo o ciclo de produção do conhecimento.
- 2.3. Portanto, na esteira do que versa a notória era digital em que o BIG DATA é uma realidade, percebe-se como necessário e mandatório o tratamento dessas informações de forma automatizada, além de uma análise diferenciada com recursos de tecnologia capazes de revelar conexões ocultas com gráficos visuais nessas massas de dados díspares, volumosas e de fontes diversificadas, convertendo tudo em inteligência acionável.
- 2.4. Cabe acrescentar, que grande parte desses dados a serem analisados estão em formato de áudio ou vídeo com áudio, o que demanda um esforço descomunal do profissional de inteligência para realizar a análise desse tipo de conteúdo, um único arquivo de vídeo pode conter horas de conversação, o que torna humanamente impossível examinar esses dados em grande escala e em tempo hábil.
- 2.5. É fazendo-se uso de ferramentas que aperfeiçoem esse trabalho que se pode atingir com maior abrangência melhores resultados na solução

de casos.

- 2.6. Considera-se muito pertinente e menos custoso o aproveitamento das ferramentas que já fazem parte do rol de soluções já licenciadas pelo Órgão. Considera-se custo não somente o valor direto que a solução tem para o erário, mas o esforço do aprendizado, o tempo que se leva para adquirir conhecimento, a expertise com a solução até que esta tenha sua total capacidade aproveitada por seus analistas, e não menos importante, a capacidade de aproveitamento do material de conhecimento produzido no decorrer dos trabalhos passados.
- 2.7. Com a parceria MPDFT e MJSP por meio de convênios com o Laboratório de Tecnologia de Combate Contra a Lavagem de Dinheiro Lab-LD foi possível angariar algumas soluções que hoje são primordiais no tratamento e na análise dos casos abarcados por este CI. Dentre essas soluções constam ferramentas de análise de vínculos e busca por contexto. Hoje estas soluções, ainda que bastante aproveitadas, estão defasadas em suas versões e busca-se suas atualizações.
- 2.8. Nessa conjuntura, procura-se também adquirir solução que possa dar continuidade aos trabalhos já em andamento sem prejuízo do conhecimento já conquistado e produzido por analistas e ferramentas em uso atualmente, além de atualizar as tecnologias e métodos no trato e análise das informações visando a melhoria contínua e a melhor entrega de resultados.
- 2.9. Busca-se, então, solução compatível com o material de inteligência produzido e guardado afim de que seja reaproveitado, melhorado e nunca perdido. Que possa incorporar a função de transcrição de áudio e vídeo com áudio, fazendo a indexação dessa transcrição e vinculando-a ao conteúdo de busca da solução. Especificamente, procura-se solução que seja capaz de tratar dados de fontes diversificadas (inclusive as fontes de conhecimentos produzidas na instituição), de grande volume e assim correlacioná-las para uma análise geoespacial, visual, gráfica, temporal e social, com recursos que possibilitam a visualização de conexões ocultas e análise avançada de vínculos, que seja possível fazer buscas por contexto em todo conteúdo das investigações, com a interoperabilidade entre as ferramentas e a gestão dos privilégios para acesso aos casos e informações pertinentes ao analista e que possa agregar novos recursos que tragam melhorias nos processos investigativos.
- 2.10. Assim, sem olvidar das justificativas asseveradas nos estudos técnicos que subsidiam o presente termo, a aquisição da solução SEARCH-IN-A-BOX, torna-se medida indispensável para instrumentalizar os operadores da atividade de ferramentas técnicas e adequadas para o implemento seguro de medidas próprias de produção e proteção do conhecimento.

2.11. Consoante as informações acima constantes, decorrentes dos trabalhos e prospecção necessários à formulação do estudo técnico preliminar, subsiste a opção possível de recomendar-se a aquisição por meio de INEXIGIBILIDADE, sem prejuízo de eventual entendimento diverso.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Conforme ANEXO I - REQUISITOS TECNOLÓGICOS.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF - 2016.
- 4.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:
 - 5.1.1. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas:
 - 5.1.2. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual:
 - 5.1.3. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
 - 5.1.4. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
 - 5.1.5. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato; 11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

- 5.1.6. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
- 5.1.7. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 5.1.8. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 5.1.10. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.1.11. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.1.12. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 5.1.13. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 5.1.14. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 5.1.15. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

- 5.1.16. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
- 5.1.17. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.18. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
- 5.1.19. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias:
- 5.1.20. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
- 5.1.21. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados. consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O MPDFT obriga- se a:
 - 6.1.1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
 - 6.1.2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento:
 - 6.1.3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
 - 6.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas:
 - 6.1.5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.1.6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

- 6.1.7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 6.1.8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
- 6.1.9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7. GARANTIA DA SOLUÇÃO

- 7.1. A solução deverá ter garantia do fabricante para os equipamentos, produtos e seus componentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estendendo-se por 24 meses.
- 7.2. A garantia deve compreender a correção de falhas nos produtos, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA:
- 7.3. Caso sejam detectadas falhas ou bugs nos produtos, a empresa CONTRATADA deverá realizar as atualizações necessárias à correção do problema;

7.4. ATUALIZAÇÕES

- 7.4.1. No que se refere a software, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá prover toda e qualquer atualização dos produtos, incluindo correções, assinaturas, bases de dados, novas versões lançadas ou novos produtos que venham a substituí-lo no mercado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.4.2. Para fins desta contratação, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução do produto, incluindo:
 - 7.4.2.1. Patches, fixes, correções, updates e service packs;
 - 7.4.2.2. Novas releases, builds e funcionalidades;
 - 7.4.2.3. O provimento de upgrades para novas versões de mercado ou lançamentos, independente da simples alteração cosmética do nome do produto ou do fato do produto ter sido reescrito;
 - 7.4.2.4. O provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do Contrato.
- 7.4.3. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas

- funcionalidades implementadas, se porventura existirem.
- 7.4.4. CONTRATADA deverá fornecer tais independentemente de solicitação expressa da CONTRATANTE.
- 7.4.5. Qualquer ação para atualização deve ser realizada com anuência da CONTRATANTE.

7.5. ABERTURA DE CHAMADOS

- 7.5.1. O serviço de abertura de chamados deverá atender aos seguintes níveis de severidade:
 - 7.5.1.1. Severidade ALTA: aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço.
 - 7.5.1.2. Severidade MÉDIA: aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda encontra operacional, se sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço. Atualização de firmware e software.
- 7.5.2. Os prazos para atendimento são especificados conforme a tabela a seguir:

Atendimento	Para a <u>Severidade</u> <u>ALTA</u> .	Prazo de Solução Definitiva*: 2 (duas) horas.
de Chamados	Para a Severidade <u>MÉDIA</u> .	Prazo de Solução Definitiva*: 48 horas.

^{*} Prazo de Solução Definitiva é o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente.

- 7.5.3. Serão considerados, para efeito do nível mínimo de serviço exigido:
 - 7.5.3.1. Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a solução definitiva da demanda pela CONTRATADA;
 - 7.5.3.2. O atendimento da demanda só será considerado concluído após o aceite formal da equipe técnica da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.
- 7.5.4. A severidade poderá ser reclassificada pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme a nova severidade e seguirá os prazos dispostos acima;

7.5.5. É vedado à CONTRATADA interromper o atendimento de severidade ALTA até que a solução esteja em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Ainda assim, não haverá custos adicionais à CONTRATANTE.

8. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 8.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. De acordo com o Acórdão 2.094-Plenário, de 15/12/2004, do Tribunal de Contas da União, referente à temática licitação quanto a bens e serviços de informática, o qual dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade nos casos de direito de propriedade intelectual quanto a sistema ou software, como é o caso, conforme abaixo:

(...)

Enunciado

A inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual.

Excerto

Proposta de Deliberação:

[...]

- 14.A questão da contratação de bens e serviços de informática, sem a realização do certame público, com base em inexigibilidade, é outro ponto de preocupação, eis que foram constatados diversos casos em que não havia fundamentação evidenciando a inviabilidade de competição.
- 15. Não há dúvida alguma de que a regra constitucional que incide sobre todas as aquisições do Poder Público é de submissão ao procedimento licitatório, sendo exceção a contratação direta. Assim sendo, o enquadramento do caso nas hipóteses do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 deve ser plenamente motivado e cabalmente documentado, devendo o pertinente processo reunir todas as provas que demonstrem a adequação da medida.

(...)

Acórdão:

9.1. no tocante à aquisição de bens e serviços de informática

pelos entes da administração pública federal, firmar entendimento no seguinte sentido:

(...)

- 9.1.2. as justificativas para a inexigibilidade de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração;
- 9.1.3. a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal;

(...)

- 8.3. A solução SEARCH-IN-A-BOX tem a VIA APPIA INFORMÁTICA EIRELI como única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, conforme Certidão ABES Nº 220711/38.689 e Certidão ASSESPRO Nº 0109/2022.
- 8.4. Além da empresa VIA APPIA INFORMÁTICA EIRELI ser a única proprietária da Solução SEARCH-IN-A-BOX, no Estudo Técnico Preliminar fica demonstrado ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade;

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega dos objetos dos itens 1 a 3:

- 9.2.2.1.1. **Multa de 0,3%** sobre o valor global do contrato, por dia corrido de atraso na realização da Transferência de Conhecimento, até o 15º dia;
- 9.2.2.1.2. Multa de 0,1% sobre o valor global do contrato, por dia corrido de atraso, pelo não cumprimento de quaisquer outras condições de garantia do serviço, até o 15º dia;
- 9.2.2.1.3. Multa de 5% sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 15 dias.
- 9.2.2.2. Multa de 5% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- 9.2.2.3. Multa de 10% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do objeto contratado.
- 9.2.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 anos.
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a perdurarem Administração Pública, enquanto os determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que concedida sempre a CONTRATADA ressarcir será que Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. 5.1. Os recursos necessários para a aquisição da solução são provenientes do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, conforme ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Federal do Fundo de Direitos Difusos, realizada em 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2019.
- 10.2. O custo estimado para esta contratação foi obtido a partir de pesquisas de mercado, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Solução SEARCH-IN-A-BOX):				
	• APPLIANCE DE INTELIGÊNCIA SEARCH-IN-A-BOX, contendo:				
	• Módulo de Inteligência				

1	Corporativa para 1 usuário concorrente; • Módulo de Análise de Vínculos Premium com Conector a Bases de Dados Relacionais e Busca Federada para 19 usuários concorrentes; • Módulo de Base de Dados de Inteligência para 19 usuários concorrentes. • Todo licenciamento com suporte/atualização por 24 meses. • Treinamento para até 20 alunos	UN	1	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.270.000,00
VALOR GLOBA					R\$ 3.270.000,00

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento deverá ser efetuado de forma integral após o aceite definitivo do objeto e análise e aceite da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.
- 11.2. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

- 11.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não especificações estipuladas com estiver de acordo as Instrumento, caso em que o prazo referido tópico acima será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
- 11.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 56 da Lei 8.666/93, bem como o art. 16 da Portaria Normativa DG nº 018, de 12 de maio de 2009.
- 12.2. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% do valor global estimado para contratação dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante o inciso I, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13. LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O material e serviço deverão ser entregues/prestados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF - CEP 70.091-900, Sala 705.
- 13.2. Telefone para contato no MPDFT: (061) 3343-9992.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A prestação do serviço, que consiste na disponibilização da solução, em local definido pela CONTRATANTE, em condições normais de operacionalização.
- 14.2. Após a disponibilização do equipamento, pela CONTRATADA, em condições normais de operacionalização, a CONTRATANTE elaborará o Termo de Recebimento Provisório.
- 14.3. O recebimento definitivo se dará conforme previsto na tabela abaixo, caso o objeto esteja aderente as especificações técnicas

descritas neste Termo de Referência, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.4. **PRAZOS**

14.4.1. Tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

AÇÃO	PRAZO
Entrega da solução	Até 60 dias corridos após a assinatura do contrato.
Transferência de conhecimento	Até 30 dias corridos após a entrega da solução.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE	Até 5 dias corridos após a Entrega da solução.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE	Até 5 dias úteis contados a partir da realização da Transferência de conhecimento.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O período de vigência do contrato será de 24 meses para garantia da solução a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

- 16.1. **Gestor do Contrato:** Márcio Rodrigues Lima, Matrícula: 1435.
- 16.2. Gestor Substituto: George Vandré Ramos Rodrigues, Matrícula: 3702.

- 16.3. Fiscal Técnico: Denisson Malta Magalhães, Matrícula: 3354.
- 16.4. **Fiscal Técnico Substituto:** Bruno Piantino Giongo, Matrícula: 3756.
- 16.5. **Fiscal Requisitante:** Marcelo da Silva Oliveira, Matrícula: 667.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES

1. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- **1.1.** Ser compatível com o conhecimento produzido pelos trabalhos realizados usando as soluções compartilhadas pelo Lab-LD do MJSP: Suíte I2 (análise de vínculos), IBM Watson.
- 1.2. Capacidade de conexão com base de dados e fontes de dados distintas, fazendo a indexação em repositório centralizado onde possa ser possível a busca unificada por palavras-chave nas fontes conectadas;
- 1.3. Capacidade de agregar recurso para transcrição de áudio;
 - **1.3.1.** A transcrição deve ser possível tanto em arquivos apenas de áudio como em arquivos de vídeo com áudios;
 - **1.3.2.** O texto da transcrição dos áudios deve alimentar os índices de busca da solução (item 1.2), sendo possível a busca por palavraschaves em conteúdo de áudio e vídeo com áudio;
 - **1.3.3.** O módulo de transcrição deve apontar em qual momento (tempo) em que a palavra buscada foi citada no áudio ou vídeo, além de reproduzir o arquivo no trecho exato da citação;
- **1.4.** Possuir ferramentas de ETL (*Extract, transform, load*);

- **1.5.** Capacidade de análise de vínculos com recursos para:
 - 1.5.1. Criação, visualização e personalização de diagramas;
 - **1.5.2.** Manipulação de registros de diagramas;
 - **1.5.3.** Linha de tema e barra temporal;
 - 1.5.4. Análise de diagramas;
 - **1.5.5.** Geração de relatórios;
 - **1.5.6.** Acesso ao conjunto de dados dos pacotes conector com pacote de software capaz de permitir que o analista utilizando a análise de vínculos seja capaz de fazer pesquisas em múltiplas fontes de dados com resultados ordenados por relevância.
- **1.6.** Capacidade de gestão de conteúdo (base de dados) com recursos para:
 - **1.6.1.** Elaboração (estruturação e desenho) das bases de dados investigativas, permitindo a definição dos modelos de dados e entidades com suas vinculações diversas;
 - **1.6.2.** Otimização de bancos de dados;
 - 1.6.3. Gerenciamento de acesso de usuários;
 - **1.6.4.** Compartimentação, importação e exportação de bases e segurança do banco de dados;
 - 1.6.4.1. Criação de diagramas de dados para Módulo de Análise de vínculos e banco de dados;
- 1.7. A solução deve acessar os dados nos repositórios de dados da CONTRATANTE sem necessitar qualquer alteração ou normalização prévia dos dados originais;
- 1.8. A solução deve acessar em modo "somente leitura" os repositórios de dados originais da CONTRATANTE, ou seja, em hipótese alguma o processo de extração dos dados necessitará ter acesso "de escrita" a esses repositórios;
- 1.9. A solução deve ser capaz de extrair e indexar informações de banco

- de Dados (Oracle, DB2, MS SQLServer, MySQL, Postgress) e páginas HTML e XML em sites Intranet, Internet e Extranet;
- **1.10.** A solução deve permitir que novas fontes de dados sejam adicionadas posteriormente, sem que gere alteração ou cause a perda do trabalho anteriormente realizado;
- **1.11.** A solução deve prover uma interface de programação em Java (no mímino) para o desenvolvimento de outros conectores em formatos proprietários;
- **1.12.** Os conectores devem disponibilizar arquivos de configuração, mesmo os que possuam interface gráfica;
- **1.13.** Os conectores devem poder rodar em ambiente Linux, Windows 2000 ou superior e Solaris 8 ou superior;
- **1.14.** Os conectores, sempre que possível, devem suportar múltiplas "threads" de execução, a fim de paralelizar tarefas concentradas em I/O, como leitura de páginas em sites remotos;
- **1.15.** Os conectores devem rodar em máquinas com processador de 32 e 64 bits;
- 1.16. Os conectores devem permitir a extração, transformação e carga do texto dos documentos para versões em formato XML, ou diretamente para o processador de documentos da plataforma de recuperação;
- **1.17.** Os conectores devem permitir o acesso a views existentes nos bancos de dados;
- **1.18.** A solução de análise investigativa de vínculos deve possuir recursos nativos para visualização de histogramas, com filtros dinâmicos por período (exemplos: por valores, por minuto, hora, dia, semana, mês, ano);
- **1.19.** A solução dever possuir segurança de acesso por usuário e grupo, controlando quem terá ou não acesso aos dados de inteligência e aos diagramas gráficos com uso do AD/LDAP;
- **1.20.** Possuir recursos para visualizar atividades que se sobrepõem e coincidentes, bem como seus períodos de inatividade, para itens relacionados a data e hora;

- 1.21. Possuir capacidade nativa de análise de rede social dos dados, examinando sua estrutura de grupo e fluxo de comunicação dentro da rede, utilizando pelo menos os seguintes algoritmos/medidas de centralidade: closeness (centralidade de proximidade), betweenness (centralidade de intermediação), degree (centralidade de grau), Eigenvector (centralidade de autovetor);
- **1.22.** Permitir a atribuição de pesos para links da rede social, de tal forma que esses pesos sejam considerados para as medidas de centralidade;
- 1.23. Possibilitar a visualização das informações do item, diretamente no diagrama, a partir do simples posicionamento do cursor sobre o item em foco, sem que haja a necessidade de entrar/navegar em suas propriedades;
- 1.24. Possuir recurso nativo que permita acomodar na mesma área/aba gráfica diferentes diagramas e posicioná-los de maneira ordenada, de acordo com o número de vínculos existentes, ou seja, os diagramas com mais vínculos aparecem antes dos diagramas com menos vínculos;
- **1.25.** Permitir consultar e coletar dados de outras fontes (internas ou externas), em tempo de análise, de modo a complementar o processo de análise/inteligência;
- 1.26. Deve possuir capacidade nativa para realizar análise temporal/cronológica que permita analisar transações complexas ao longo do tempo;
- **1.27.** Deve permitir o mapeamento geo-espacial para localizar pessoas, lugares, veículos e outros objetos em mapas geográficos;
- **1.28.** A solução deve possuir capacidade nativa de análise visual de vínculos/relacionamentos entre pessoas, lugares, eventos, transações, documentos e outros objetos através de diagramas;
- 1.29. Deve permitir várias formas de visualização. Para diagramas de associação deve ter formatos em Leque, Circular, Hierárquico e Agrupado. Para diagramas temporais deve ter formatos Agrupamento Temporal, Ordenado e Proporcional. Todos estes formatos, além das vantagens visuais, devem ter um caráter analítico: Leque Deve apresentar as estruturas de grupos de relacionamento em uma rede de ligações; Circular Deve rearranjar os itens de forma a deixá-los em forma de círculo •

Hierárquico – Deve demonstrar as formas possíveis de organização de um grupo de pessoas ligadas, de acordo com seu número de ligações; • Agrupado – deve identificar entidades que fazem parte de um ou mais grupos simultâneos; • Agrupado Temporal – Deve agrupar os itens com a mesma disposição temporal; • Ordenado – Deve deixar o diagrama mais simétrico; • Proporcional – Deve rearranjar os itens de acordo com sua disposição em relação aos outros:

- **1.29.1.** Deverá ser possível alterar os sistemas padrão de classificação de informação da ferramenta, usando os sistemas próprios da instituição;
- **1.30.** Deverá ser possível configurar os formatos de datas e horas para facilitar a visualização e interpretação por parte do usuário;
- **1.31.** Permitir Tipos Semânticos Personalizados Com a inserção dos tipos semânticos associados a propriedades das entidades, ligações e atributos, além de tipos que já vêm como padrão, possibilitar criar os próprios tipos;
- **1.32.** Permitir visualizar todas as características do diagrama relativamente à sua impressão, contendo marcação no próprio diagrama de uma área de impressão e de um zoom in e zoom out;
- 1.33. Permitir a criação de um modelo em um arquivo onde ficam guardadas todas as alterações referidas nos pontos anteriores. Este permite uma reutilização da estrutura criada e uma padronização dos diagramas da instituição. Todas as instâncias do software instaladas na instituição podem usar o mesmo modelo se este estiver em rede, partilhado por todas as máquinas. Qualquer alteração no mesmo irá resultar na alteração para todos os usuários;
- **1.34.** Deve ser possível unir dois modelos, passando a existir apenas um agrupado que engloba todas as entidades, ligações, atributos e configurações personalizadas;
- 1.35. Permitir que haja a possibilidade de configurar entidades e seus vínculos a partir de parâmetros, onde possa criar regras de formatação condicional das quais poderão ser usadas para alterar o estilo de um item de diagrama, como a visibilidade, ampliação, estilo de etiqueta, tipo de entidade ou de vínculo, cor da moldura de ícone ou o tamanho da margem, cor, largura da linha ou intensidade de linha. Deve ser possível configurar o estilo de diferentes maneiras. Os estilos deverão apresentar a possibilidade de serem alterados: Para uma configuração de estilo específica. Para os estilos

armazenados em um atributo selecionado ao configurar o estilo para o valor de atributo. - Para os estilos de um espectro de cor com base em um atributo selecionado. - Para estilos a partir de uma escala gradual com base em um atributo selecionado. - Para os estilos de um nível ou intervalo com base em um atributo selecionado. - Para os estilos de uma tabela de consulta com base em um atributo selecionado:

1.36. Possibilitar, através desta interface, configurar caminhos para Modelos, Especificações de Importação (se todas as instâncias do software apontarem para a mesma pasta, todos partilham os mesmos recursos) e Relatórios. Na parte de personalização deve ser possível catalogar todos os plug-ins instalados e configurar o teclado para cada função. Permitir ainda personalizar os botões que aparecem nas barras de ferramentas e o seu aspecto.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Iraci do Couto**, **Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 18:42, conforme \S 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 28/12/2022, às 19:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105330** e o código CRC **0AAFD316**.

19.04.3109.0011432/2022-68

0105330v4